



## RECURSOS HUMANOS

**Assunto:** ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

**Referência:**

**Distribuição:** Todas as Unidades de Estrutura

**Revogações:**

**Enquadramento Convencional e Legal:**

- ❑ Regime jurídico do contrato individual de trabalho anexo ao DL nº 49 408, de 24 de Novembro de 1969;
- ❑ Decreto nº 381/72, de 9 de Outubro;
- ❑ DL nº 409/71, de 27 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 398/91, de 16 de Outubro.

### I - Âmbito do regime

1. Podem ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento apresentado pela Empresa à Administração do Trabalho, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) exercício de cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
  - b) execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
  - c) exercício regular da actividade fora do estabelecimento da Empresa, sem controlo imediato da Hierarquia.
2. Os quadros licenciados e bacharéis exercem as respectivas funções profissionais nos termos da lei, em regime de isenção de horário de trabalho.

### II - Procedimentos

Os requerimentos de isenção de horário de trabalho serão elaborados pela Empresa - Recursos Humanos - e dirigidos à Inspeção Geral do Trabalho (IDICT - Instituto do Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho), acompanhados de declaração de concordância dos trabalhadores, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.



### **III Retribuição**

1. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial que não será inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho extraordinário por dia, sempre que a isenção implicar a possibilidade de prestação do trabalho para além do período normal de trabalho.
3. Podem renunciar à retribuição acima referida os trabalhadores que exerçam funções de direcção na Empresa ou que auferam remuneração superior à que, para o efeito, for estabelecido por convenção colectiva.

### **IV - Efeitos**

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios dias de descanso concedidos pela convenção colectiva de trabalho ou pelos contratos individuais de trabalho.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Fernando Cunha